

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1676-D, DE 1999

Dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da língua portuguesa e dá outras providências.

AUTOR: Deputado ALDO REBELO

RELATOR: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1676-D, de 1999, de autoria do eminente Deputado ALDO REBELO, “que dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da língua portuguesa e dá outras providências”, foi remetido ao Senado Federal em 2001 (PLC nº 50/01) para efeito de revisão nos termos constitucionais, após tramitação na Câmara dos Deputados.

A proposição original (PL 1676/99) foi aprovada na então Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados, após receber duas emendas: uma de parlamentar, com vistas a restringir a extensão de uma das exceções no tocante a palavras estrangeiras (art. 3º, § 1º, VII); outra de relator, no sentido de remeter para a regulamentação da lei as sanções administrativas a serem aplicadas aos infratores. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a matéria foi aprovada com uma nova emenda, supressiva, da cláusula de regulamentação, por inconstitucional.

Ao chegar ao Senado Federal, a matéria foi objeto de discussão, inclusive por meio de audiência pública no âmbito da Comissão de Educação, em dezembro de 2002. Com a aprovação naquela Casa, - nos termos de um Substitutivo de autoria do ilustre Senador AMIR LANDO, que contou com a Redação do Vencido, para o turno suplementar, por parte da Comissão Diretora, a partir de Parecer do nobre Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS -, o Projeto de Lei (Substitutivo) retornou à Casa de origem neste ano, por força de disposição constitucional, onde ora se encontra, sem novas emendas, na Comissão de Educação e Cultura, para reexame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural, sendo sua tramitação sob rito ordinário (art. 52, R.I.).

II - VOTO DO RELATOR

Desejo destacar, preliminarmente, a excelência do texto original do nobre Deputado ALDO REBELO, tanto quanto ao conteúdo como também quanto à forma e técnica legislativa do Projeto de Lei. Contudo, cabe também reconhecer que as emendas recebidas pela proposta nesta Casa foram positivas, pois que refletiram não apenas o desejo parlamentar de aprimorar a proposição original, mas também de responder a verdadeiro clamor popular, encabeçado pelos meios de comunicação de massa, no sentido de atenuar pontos considerados excessivos, e por isso inócuos, numa iniciativa legislativa de cunho educacional e cultural, a saber: a severa restrição a estrangeirismos e o grau das sanções penais, como defendidos pelo autor no seu texto original.

Com o Substitutivo do Senado Federal, ora em exame, a proposta oriunda da Câmara dos Deputados, com as já mencionadas emendas, passou por nova depuração, pode-se dizer aperfeiçoamento, que espelhou novas polêmicas e discussões suscitadas pelo assunto, inclusive nas opiniões de especialistas em língua portuguesa, que se manifestaram em documentos escritos e durante a audiência pública realizada no Senado Federal.

Mesmo assim, o Substitutivo do Senado Federal, em apreço neste Parecer, preserva, nos seus sete artigos, o espírito da proposta original: reconhecer a língua portuguesa, a partir de provisão constitucional, como bem do patrimônio cultural brasileiro que concorre para a nossa soberania como nação (art. 1º); estabelecer o rol das incumbências do Poder Público no intuito de promover, difundir e valorizar a língua portuguesa (art. 2º); definir as situações de obrigatoriedade no uso da língua portuguesa, bem como as condições e as limitações de uso de estrangeirismos (arts. 3º, 4º e 5º); conceder autorização para o estabelecimento de sanções administrativas pela via da regulamentação (art. 6º); indicar cláusula de vigência a partir da data de publicação (art. 7º).

Reconheço que o texto original do ilustre Deputado ALDO REBELO, após toda essa trajetória entre as duas Casas do Congresso Nacional, permeada de polêmicas, discussões e contribuições diversas, e que culmina com o presente Substitutivo, sofreu modificações e até mesmo algumas restrições no seu escopo inicial. Todavia, devo também reconhecer que o Substitutivo ora em exame, oferecido pelo Senado Federal, é uma proposição que resultou do consenso que foi possível alcançar em meio a todas as questões e controvérsias geradas pela idéia de se editar uma lei sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da língua portuguesa.

Posto isso, quero registrar com veemência que ao conceder meu voto favorável ao Substitutivo objeto deste Parecer, não estou apenas reconhecendo o enorme e indiscutível mérito educacional e cultural de uma iniciativa legislativa sobre a língua portuguesa, mas, sobretudo, sinto que estou concorrendo para pavimentar o caminho em prol da "Lei Aldo Rebelo da Língua Portuguesa".

De fato, estou seguro de que a proposição em pauta, quando cristalizada em diploma legal, será um marco para o crescimento da auto-estima nacional no tocante à

nossa língua pátria, e assim à nossa cultura. Mais ainda: terá grande impacto no ensino da língua portuguesa em todos os níveis e modalidades da educação nacional. Afinal, a proposta do ilustre Deputado ALDO REBELO, agora consubstanciada nos termos do Substitutivo do Senado Federal, enseja que a língua continue viva, em evolução, como é de desejar em resposta às mudanças sociais e culturais do nosso tempo, mas enseja também que se tenha no País uma relação mais inteligente, sobretudo crítica, em relação aos estrangeirismos.

Assim sendo, recomendo ao meus ilustres pares nesta Comissão a leitura da justificação do Projeto de Lei nº 1676, de 1999. Essa peça que fundamenta a oportuna iniciativa legislativa do nobre parlamentar ALDO REBELO, além de bem escrita, é um convite à reflexão sobre a língua como fator de integração e soberania nacional. Não hesito, portanto, em também recomendá-la como leitura a todos os brasileiros que se interessam pela promoção da cidadania e da brasilidade no seio do nosso povo.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1676-D, de 1999, do eminente Deputado ALDO RABELO, nos termos do Substitutivo que nos chegou do Senado Federal após a revisão constitucional da proposta original.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Átila Lira
Relator